

CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

() DEFIRO



Prefeitura Municipal da ESTÂNCIA DE SOCORRO

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SIXEBO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 24 de maio de 2023

Ofício nº 127/2023

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Rio Claro - RJ | Ref.: Pedido de Informação nº 01, 02, 03 e 04/2023 – CJR
Ofício nº 77/2023 e 185/2023-AL

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente Senhor Presidente

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas no Ofício em epígrafe, conforme documentação anexa.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

JOSUE
RICARDO
LOPES:079691
15845
Assinado de forma
digital por JOSUE
RICARDO
LOPES:07969115845
Dados: 2023.05.24
16:14:20 -03'00

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Secretaria Municipal de Fazenda

Socorro, 23 de maio de 2023

Ofício N° 0049/2023/SEFAZ

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 01/2023

Excelentíssimo Senhor Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao Pedido de Informação nº 01/2023, de autoria conjunta dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo, José Adriano de Souza e Tiago de Faria, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Aparecido Godoi, que solicita informações sobre o sistema de pagamento rotativo pago em Socorro, informamos o seguinte:

1. Considerando que o sistema de pagamento rotativo pago em Socorro trata-se de uma concessão, a propositura tem impacto sobre essa concessão?

R: Sim, pois sobre os valores pagos o município recebe percentual dessa concessão.

5. Encaminhar a quantidade de VANS e Peruas Escolares cadastradas no sistema de transporte escolar municipal.

R: Existem 50 (cinquenta) empresas de transporte escolar cadastradas no município.

Sem mais subscreve, com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIS HENRIQUE MARTINS DA ROCHA
Diretor do Departamento de Contabilidade



Aditamento a concessão onerosa de serviços públicos de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores.

ADITAMENTO Nº 107/01/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2014 / CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

Pelo presente instrumento contratual de um lado o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto**, Solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.950.424-3 e do CPF/MF nº 154.646.228-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Lamartine Emilio Barbosa, nº 111, Centro, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.653.961/0001-44, estabelecida à Rua Doutor Querubino Soeiro, nº 143, Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP: 13.610-080, neste ato representada por **Sr. Claudinei Barduque**, Procurador, portador da cédula de identidade RG nº 22.763.617, CPF nº 097.481.248-00, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente **Aditamento a concessão onerosa de serviços públicos de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 3215/2013 e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo de aditamento é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato para a concessão onerosa de serviços públicos de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores firmado em 15 de dezembro de 2014, referente ao Processo nº 013/2014/PMES – Concorrência nº 001/2014, com fundamento na Cláusula Nona – Do prazo de Vigência contratual e Decreto nº 3.215/2013 e Parecer da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente aditamento será de **05 (cinco) anos** contados a partir de 15/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste aditamento ao contrato e o resarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá depositar junto a Tesouraria do Município de Socorro, até o 10º (décimo) dia, após a assinatura do aditamento ao contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do Art. 56 e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, como segue:

- I - Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia :
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo – Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

A concessionária deverá manter, durante toda a vigência do presente contrato, as mesmas condições estabelecidas no Edital de Concorrência.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e aditamento anterior que não foram alteradas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente aditivo em duas vias, de idêntico valor, diante de duas testemunhas.

Concedente:

Município de Socorro
Sr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Socorro, 13 de dezembro de 2019.

Gestor do Contrato

Willhams Pereira de Moraes
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Pedro Sábio Nunes
Diretor do Departamento de Trânsito

CONCESSIONÁRIA:

ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME
Sr. Claudinei Barduque
RG nº 22.763.617 - CPF nº 097.481.248-00

TESTEMUNHAS:

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
R.G. nº: 25.461.287-8

Paulo Reinaldo de Faria
R.G. nº: M 9228246





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SOCORRO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

CONTRATADO: ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME

CONTRATO Nº: 107/2014

Objeto: Concessão onerosa de serviços públicos de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias da manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Socorro, 13 de dezembro de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Willhams Pereira de Moraes

Cargo: Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

CPF: 882.681.878-91 - **RG:** 10.348.483

Data de Nascimento: 14/12/1957

Endereço residencial completo: Rua Nicolau Comito, nº 258

E-mail institucional: segurança@socorro.sp.gov.br

Telefone: (019) 99949-6454


Willhams Pereira de Moraes

Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

SOCORRO
TRABALHO DE TODOS
ADMISTRAÇÃO 2013-2020

| |
|------|
| PMES |
| Nº |
| |

Pelo CONTRATANTE:

Nome: André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: nº 154.646.228-70 RG: nº 22.950.424-3

Data de Nascimento: 16/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Dr. Lamartine Emilio Barbosa, nº 111, Centro, Socorro/SP

E-mail institucional: gabinete@socorro.sp.gov.br

E-mail pessoal: bozola14@terra.com.br

Telefone(s): (19) 3855-9630 - (19) 3855-9673

Município de Socorro
Sr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA: ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME

Nome: Sr. Claudinei Barduque

Cargo: Procurador

CPF: 097.481.248-00 - RG nº 22.763.617

Data de Nascimento: 03/10/1972

Endereço residencial completo: Rua Maranhão, nº 300, Apto 43, Bº Santo Antônio,
São Caetano do Sul/SP, Cep. 09.541-000

E-mail institucional: claudinei@zonaazulbrasil.com.br

E-mail pessoal: claudinei.barduque@terra.com.br

Telefone(s): (11) 9862-3699

ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME

Sr. Claudinei Barduque

CPF: 097.481.248-00 - RG nº 22.763.617

PROCURADORIA JURÍDICA
PMES

Município de Socorro – Supervisão de Licitação

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br / pregao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal
da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHO DE TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

| |
|------|
| PMES |
| Nº |
| |

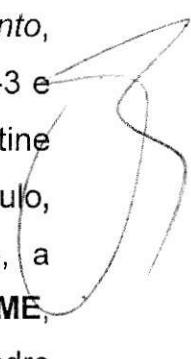
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _013/2014 / CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

**CONCESSÃO ONEROSA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E
OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO REMUNERADO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES**

CONTRATO N º _____/2014/PMES

Valor Global: R\$ 9.118.800 (nove milhões, cento e dezoito mil e oitocentos reais)

Prazo de Vigência: 15/12/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38, com sede administrativa à Avenida José Maria de Faria, nº71, Bairro Salto, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Socorro, Senhor André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.950.424-3 e do CPF/MF nº 154.646.228-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Lamartine Emilio Barbosa, nº 111, Centro, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.653.961/0001-44, estabelecida à Rua Pedro Fachini nº 158, Vila Independência, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04221-040, neste ato representada por Claudinei Baduque, Procurador, portador da cédula de identidade RG nº 22.763.617, CPF.: 

PROCURADORIA JURÍDICA
PMES

Município de Socorro
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9600
www.socorro.sp.gov.br



097.481.248-00, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato destina-se à concessão onerosa de serviços públicos de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, observadas as especificações técnicas constantes do **anexo I** do edital da concorrência nº 001/2014, que faz parte integrante deste contrato.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital da Concorrência nº 001/14 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONCESSIONÁRIA em 25 de setembro de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, letra "a" da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO ANUAL:

| ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO ANUAL | | | | |
|----------------------------------|--|---------|------------|---------------------------------------|
| Área | Estimativa Mensal de Arrecadação (R\$) | Unidade | Quantidade | Estimativa Anual de Arrecadação (R\$) |
| 01 | 70080,00 | Mês | 12 | 840.960,00 |
| 02 | 81900,00 | Mês | 12 | 982.800,00 |
| Faturamento Total Anual (R\$): | | | | 1.823.760,00 |
| Repasso Contratual/Ano (22,11%): | | | | 403.233,33 |



ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO GLOBAL:

| ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO GLOBAL | | |
|----------------------------------|---------------------------------------|---------------|
| Ano | Estimativa de Arrecadação Anual (R\$) | Repasso (R\$) |
| 2015 | 1.823.760,00 | 403.233,33 |
| 2016 | 1.823.760,00 | 403.233,33 |
| 2017 | 1.823.760,00 | 403.233,33 |
| 2018 | 1.823.760,00 | 403.233,33 |
| 2019 | 1.823.760,00 | 403.233,33 |
| Repasso Contratual Global (R\$): | | 2.016.166,65 |

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os serviços prestados pela concessionária serão remunerados pelos usuários, através da cobrança de tarifa de utilização.

Parágrafo Primeiro - O valor da tarifa será determinado através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, representado por seu Prefeito Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com o índice de correção monetária divulgado pelo IGP-M ou na sua falta, pelo índice oficial de atualização monetária que o substitua, tendo como data-base o mês de Novembro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços concedidos, bem como pelo fornecimento de materiais e equipamentos, nos termos do edital e da legislação vigente;



6.1.2. A operacionalização do sistema, ou seja, sinalização, orientação de uso do sistema de arrecadação, divulgação e outras ações correlatas;

6.1.2.2. Os serviços a serem executados e os materiais utilizados deverão obedecer às normas aplicáveis, em especial, o seguinte:

- a) normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- c) leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais expedidas no âmbito federal, estadual e municipal.

6.1.2.3. Não serão aceitos materiais similares aos estipulados na proposta da CONCESSIONÁRIA, sem que tenham sido previamente submetidos à apreciação e aprovação por escrito pela CONCEDENTE.

6.1.3. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.1.4 Designar, por escrito, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;

6.1.5. Selecionar e contratar a mão de obra necessária à execução do objeto da presente licitação, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com o Município de Socorro;

6.1.6. Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, uniformizados, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's, plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho;

6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos profissionais envolvidos, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo salários, encargos previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução deste contrato;



6.1.7.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.1.8. Dar treinamento adequado aos empregados, especialmente no que se refere à legislação de trânsito, relações humanas e sistema utilizado;

6.1.9. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

6.1.10. Constituir alvará de localização no Município e implantar um posto de atendimento em área central com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público;

6.1.11. Facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto a acesso aos documentos relativos ao faturamento;

6.1.12. Responsabilizar-se pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moedas e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos a serem definidos;

6.1.13. A emissão de relatório os quais deverão conter principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento;

6.1.14. Fornecer e disponibilizar todas as informações à Administração Pública para fins de controle e auditoria do sistema, através do painel de gerenciamento em tempo real e sempre que solicitado expressamente;

6.1.15. Depositar mensalmente em conta específica fornecida pela Administração Pública os valores relativos ao percentual da concessão repassados ao CONCEDENTE o 15º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior;

6.1.16. Apresentar ao CONCEDENTE, quando solicitado, o seguinte:

- a) relação dos funcionários alocados no serviço;
- b) comprovantes de pagamentos de salários;



- c) apólices de seguro contra acidente de trabalho;
- a) quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na prestação dos serviços.

6.1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.1.18. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

6.1.19. Comunicar à CONCEDENTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

6.1.20. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

6.1.21. Em caso de infração a legislação que regulamenta o estacionamento rotativo emitir através de seus monitores o aviso de irregularidade- AIT e encaminhar os dados do veículo infrator para os agentes de trânsito.

6.1.22. Na execução do serviço de estacionamento rotativo pago, a proponente vencedora (concessionária) deverá disponibilizar equipamentos novos, em perfeitas condições de uso, devendo a mesma prover a substituição dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 72 horas após notificação do ÓRGÃO MUNICIPAL, sob pena de pagamento de multa, no valor de 1 (uma) hora, vezes o número total de vagas, vezes o número de dias de descumprimento da determinação do ÓRGÃO MUNICIPAL.

6.2. Caberá à CONCEDENTE:

6.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, efetivando avaliação periódica,



- 6.2.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços;
- 6.2.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 6.2.5. Aplicar aos infratores das normas que regulamentam o estacionamento rotativo, as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 6.2.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 6.2.8. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 6.2.9. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 6.2.10. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.2.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.2.12. Extinguir a concessão, nos casos previstos no contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

7.1. A remuneração da CONCEDENTE pela outorga da concessão de dos serviços pela CONCESSIONARIA deverá ocorrer mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pelo cálculo do percentual de **22,11%** sobre a arrecadação bruta obtida no mês imediatamente anterior ao da remuneração e será considerado rubrica da receita de classificação n.º 1.1.2.1.31.00 que consta no plano de contas da receita fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Socorro
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9600
www.socorro.sp.gov.br

J
PROCURADORIA JURÍDICA
PMES



Prefeitura Municipal
da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHO DE TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

| |
|------|
| PMES |
| Nº |
| |

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Não haverá despesa decorrente desta contratação.

10.2. As despesas decorrentes da prestação de serviço serão cobradas diretamente pela CONCESSIONÁRIA dos usuários dos serviços prestados, não onerando os cofres públicos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

Município de Socorro
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9600
www.socorro.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA
PMES



| |
|------|
| PMES |
| Nº |
| |

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

13.1. Este contrato é regulamentado e fundamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 13.1.1. Constituição Federal;
- 13.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 13.1.3. Lei Orgânica do Município de Socorro;
- 13.1.4. Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;
- 13.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 13.1.6. Lei Federal Complementar nº 123, de 14/12/06;
- 13.1.7. Lei Municipal nº 165/2011; e suas posteriores alterações.
- 13.1.8. Lei Complementar nº 202/2013
- 13.1.9 Decreto Municipal nº 3215/2013

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o



Prefeitura Municipal
da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHO DE TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PMES
Nº

limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

O instrumento contratual poderá ser alterado nos casos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se, subsidiariamente, a este contrato, as cláusulas do Edital de Licitação – **Concorrência Nº 001/2014**, a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e as disposições do Código Civil, no que couber, Lei Complementar nº 165/2011, Decreto Municipal nº 3215/2013 e Lei Complementar nº 202/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS GARANTIAS:

Parágrafo Primeiro - Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado.

A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a.1) A caução em dinheiro deverá ser recolhida junto à Tesouraria do Município de Socorro, mediante fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação.

b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e

c) Fiança bancária.

c.1) A fiança bancária deverá conter:



- 1) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- 2) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 3) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- 4) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o recebimento definitivo do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o adjudicatário às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo da aplicação daquelas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A Administração e a empresa CONCESSIONARIA encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações e aos termos da proposta vencedora, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Nos termos do disposto nas alíneas “a” e “b”, do inc. I, do art. 73 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, os produtos e materiais, objeto do presente certame, deverão ser recebidos pelo responsável da Divisão solicitante, através de termo circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERVENÇÃO:

A CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção far-se-á por DECRETO da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.



Parágrafo Primeiro - Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA sem prejuízo de seu direito à indenização.

Parágrafo Terceiro – O procedimento administrativo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Parágrafo Quarto – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação pela CONCEDENTE;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão Judicial;
- e) Rescisão Consensual;
- f) Anulação; e
- g) Falência da CONCESSIONÁRIA que acarretará automaticamente na extinção da permissão.

Parágrafo Primeiro – Extinta a concessão retornam a CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Parágrafo Segundo – Extinta a concessão haverá imediatamente assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.



Parágrafo Terceiro – Considera-se encampação a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quinto – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte da CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Sexto – Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO:

Na inexecução total ou parcial do contrato, além das sanções previstas na legislação municipal relativa à Concessão, o Município de Socorro poderá declarar a caducidade da concessão nos seguintes casos:

- a) Se a CONCESSIONÁRIA descumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Se ocorrer cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia anuênciā da CONCEDENTE;
- c) Se for movida contra a CONCESSIONÁRIA qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço;
- d) Se ocorrerem em relação à CONCESSIONÁRIA, protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;
- e) Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da CONCESSIONARIA de forma que, a juízo da CONCEDENTE, possa ser prejudicial à execução do contrato;
- f) Se ocorrer qualquer das condições que, de acordo com a regulamentação de serviços inerentes, impliquem na penalidade de Declaração de Caducidade;
- g) Nas condições dispostas no artigo 38, da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões).



Parágrafo Único - Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para a apresentação das informações e justificativas por parte da concessionária, que serão analisadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

Sem prejuízo do disposto em legislação vigente, são direitos e obrigações do usuário:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços;
- f) Efetuar o pagamento da tarifa pela utilização do estacionamento rotativo;
- g) Respeitar a sinalização e o período de permanência nas áreas denominadas “Zona Azul”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

24.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão às condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

24.3. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuênciam da CONCEDENTE.

24.4. A CONCESSIONÁRIA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer resarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



Prefeitura Municipal
da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHO DE TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PMES
Nº

24.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Socorro, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

24.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Socorro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Socorro, 15 de dezembro de 2014.

Concedente - Prefeitura do Município de Socorro
Sr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
RG nº 22.950.424-3 - CPF/MF nº 154.646.228-70
Prefeito Municipal

Gestor do Contrato
Wilhams Pereira de Moraes
Chefe da Divisão de Trânsito

Concessionaria - ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
ME
Procurador - Claudinei Baduque
RG nº 22.763.617 - CPF.: 097.481.248-00

Testemunhas:

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
RG: 29.228.854-2

Paulo Reinaldo de Faria
RG: m 9228246

Município de Socorro
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9600
www.socorro.sp.gov.br

17
PROCURADORIA JURÍDICA
PMES



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Secretaria Municipal de Fazenda

Socorro, 23 de maio de 2023

Ofício N° 0050/2023/SEFAZ

Assunto: Resposta Pedido e Informação nº. 02/2023.

Excelentíssimo Senhor Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao Pedido de Informação nº. 02/2023, de autoria conjunta dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo, José Adriano de Souza e Tiago de Faria, referente ao Projeto de Lei nº 39/2022, que solicita informações sobre o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Socorro, segue as informações:

1. Considerando que se trata de um projeto que trata de recursos orçamentários, existe dotação orçamentária para a despesa especificada na propositura?

R: Não existe dotação orçamentária para essa propositura.

2. Considerando ainda a questão orçamentária, o projeto consta no PPA e na LOA?

R: Não existe previsão no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei Orçamentária Anual 2023.

3. Considerando que a propositura trata de investimentos na educação, qual o parecer do Conselho Municipal de Educação nesta demanda?

R: O Conselho Municipal de Educação se reunirá no dia 29/05/2023, em sua reunião mensal, para emitir parecer referente a esta demanda.

Sem mais subscreve, com protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZ HENRIQUE MARTINS DA ROCHA
Diretor do Departamento de Contabilidade

Atenciosamente,



Socorro, 24 de maio de 2023

Ao
Departamento Jurídico da
Prefeitura Municipal de Socorro

REF: USO DE DRONES PARA VIGILÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SOCORRO.

Caros Senhores

Atendendo ao pedido de pronunciamento sobre o uso de drones no espaço aéreo nas proximidades do aeródromo municipal, não temos nenhuma objeção, se os operadores estiverem seguindo todas as normas da ANAC sobre esse tipo de operação.

O operador deve ser habilitado dentro da categoria de uso e de peso máximo do equipamento.

O uso do espaço aéreo, deve respeitar as normas descritas na RBAC nº 94/2017 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Pela legislação básica, A orientação é que os voos sejam feitos em até 120 m de altura. É preciso que os drones voem a uma distância de 5,4 quilômetros de um aeródromo ou aeroporto.

Para voar com drone entre 40 e 120 metros de altura, a distância orientada pode aumentar. Existem diversas regras de voos, algumas específicas para máquinas com pesos e características diferentes.

Porém, no caso de vigilância, caso precise sobrevoar algum desses lugares “proibidos”, deve-se solicitar ao DECEA – é um processo simples e o resultado sai em poucos dias.

De acordo com a Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012 da Policia Federal, artigo 17, inciso 1º, e o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC-E nº 94, a Segurança Privada pode fazer uso do Drone para prestação de seus serviços, respeitando as regras legais estabelecidas.

É obrigatório que os drones com mais de 250g sejam registrados no SISANT (Sistema de Aeronaves não Tripuladas). Além disso, o uso de drones também precisa ser permitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

O Aeroclube de Socorro coloca-se a disposição para acompanhar a implantação e operação do sistema de vigilância.

Atenciosamente

Edvarso Cesário Leite
Presidente do Aeroclube de Socorro



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Secretaria Municipal de Fazenda

Socorro, 23 de maio de 2023

Ofício N° 0051/2023/SEFAZ

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº. 04/2023.

Excelentíssimo Senhor Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao Pedido de Informação nº. 04/2023, de autoria conjunta dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo, José Adriano de Souza e Tiago de Faria, referente ao Projeto de Lei nº 01/2023, que solicita informações sobre o Sistema de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, informamos o seguinte:

1. O projeto apresenta despesas fixas ao erário público, portanto há previsão legal de dotação orçamentária para a sua execução?

R: Sim, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme EMENDA nº 02, do Vereador Alexandre Aparecido de Godoi, na Lei nº 4466/2022, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Considerando que o artigo 5º da Portaria nº 55 do Ministério da Saúde (cópia anexa) estabelece que cabe às Secretarias Estaduais de Saúde a gestão dos recursos financeiros destinados ao TFD, referidos recursos são repassados pelo SUS? O Governo do Estado é responsável pelo envio de referida verba?

R: O Município não recebe recursos do Governo do Estado, destinado ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Sem mais subscreve, com protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIS HENRIQUE MARTINS DA ROCHA
Diretor do Departamento de Contabilidade

Atenciosamente,